

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 271, de 2024, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 46, de 31 janeiro de 2024, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional a renovação, por troca de notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023, entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a OMPI para a criação de um escritório de coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009;

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, destaca que *conforme o acordo de sede, em vigência até o dia 3 de fevereiro de 2024 entre o Governo da República Federativa do Brasil e a OMPI, promulgado*

pelo Decreto nº 9.575, de 22 de novembro de 2018, aquela Organização estabeleceu Escritório de Coordenação no Rio de Janeiro, que desde então tem desenvolvido atividades de cooperação com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual.

O texto ministerial esclarece, ainda, que o Acordo em causa *propõe renovação do Acordo, cujo teor reproduz fielmente o texto do acordo original (...).* Dessa forma, o documento registra que o tratado em causa *objetiva (...) a manutenção das condições para o funcionamento do Escritório da OMPI no Rio de Janeiro e a regulamentação dos privilégios e imunidades que o Governo brasileiro poderá continuar a conceder-lhe e a seus funcionários, levando em consideração dispositivos da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, bem como a legislação brasileira aplicável.*

No mérito, o Acordo estabelece o escritório da OMPI no Brasil (“Escritório da OMPI”), nos termos de seu Artigo I. O artigo subsequente prescreve que o Escritório gozará dos privilégios e imunidades idênticos àqueles concedidos às agências especializadas das Nações Unidas. O Artigo III trata dos funcionários do Escritório da OMPI. O Artigo IV dispõe sobre privilégios fiscais. O Artigo V, por sua vez, cuida das disposições finais. Indica, nesse sentido, que o ato internacional em análise vigará por período de seis anos; e estabelece que eventual controvérsia referente ao tratado em questão será resolvida, de modo amigável, por negociação entre as Partes.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Observamos, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme preceitua o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ademais, não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. A proposição, de resto, está em consonância com a Constituição Federal na medida em que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Carta da República.

O ato internacional em apreço busca, tão só, a renovação do Acordo de Sede já ajustado pelas Partes. Nesse sentido, os signatários reiteram os benefícios que a promoção do desenvolvimento no domínio da propriedade intelectual pode acarretar para os interessados; bem como destacam o reforço proporcionado pelo Escritório da OMPI na cooperação entre os países da América Latina e do Caribe visando a consecução de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no campo da propriedade intelectual.

Tendo em atenção esse contexto; considerando que o documento não inova em relação ao tratado original; consciente de que o Acordo seguirá favorecendo a interlocução com os demais países tanto da América Latina quanto do Caribe nas questões de que se ocupa a OMPI; o Acordo em causa merece ser aprovado.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator